

PROJETO DE LEI 1.914/2015 ¹

1. Síntese da Matéria:

O Projeto de Lei nº 1.914, de 2015, de autoria do Deputado Carlos Bezerra, propõe a incidência de juros na compensação e no ressarcimento em dinheiro de créditos da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pis/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins. O crédito relativo à Contribuição para o Pis/Pasep e à Cofins, passível de restituição ou reembolso, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial da SELIC para títulos federais, acumulados mensalmente; mais juros de 1% (um por cento) no mês em que a quantia for disponibilizada ao sujeito passivo ou for efetuada a compensação.

2. Análise:

O Projeto de Lei nº 1.914, de 2015, propõe que os contribuintes que possuam créditos relativos à Contribuição para o Pis/Pasep e Cofins recebam ou compensem esses valores acrescidos de juros. Inegavelmente, a matéria envolve a concessão de benefício tributário, sem que tenham sido apresentadas as estimativas de renúncia de receita e sem que tenham sido atendidos os demais requisitos exigidos pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando risco ao cumprimento das metas fiscais para o presente e os dois próximos exercícios, estabelecidas na LDO para 2016.

O artigo 4º do referido Projeto de Lei estabelece que o Poder Executivo estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto no art. 1º e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após sessenta dias da publicação dessa Lei. Tal artigo não supre a necessidade da estimativa da renúncia fiscal e formas alternativas de sua compensação.

3. Dispositivos Infringidos:

- art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,
- art. 114 e 117 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 (Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016),
- art. 14 da LRF.

4. Resumo:

A proposição é inadequada e incompatível financeira e orçamentariamente.

Brasília, 28 de Setembro de 2017.

Sidney José de Souza Júnior
Consultor de Orçamento

¹ Solicitação de Trabalho 1556/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.